

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2017
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2017.**

O **MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, n.º 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, n.º 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEX ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I n.º. 44380006 – 2ª via- DGPC/GO, e do CPF/MF: 014.509.701-33, nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **ARIELA CORREIA DE PAULA**, brasileira, solteira, nutricionista, com inscrição no CRN sob o n.º. 4690, portadora da CI n.º. 4941992 - DGPC/GO, e CPF n.º de 015.608.481-38, inscrita no PIS de n.º 1.903.545.797-0, residente e domiciliada na Rua T-64, Qd. 153, Lt. 26 - 28, n.º. 1003, Residencial Rio Brillhante, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, doravante denominada de **CREDENCIADA**, firmam o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - É objeto do presente Contrato de Credenciamento, a prestação de serviços na área de sua especialidade (nutrição), para prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades, planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; elaborar programas de educação nutricional, para atuação no Programa do NASF- Núcleo de Apoio à Família, bem como FMS- Fundo Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na execução das políticas públicas formuladas para atender a função social da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO - Fundamenta-se o presente termo de credenciamento, conforme o Decreto de n.º. 17/2009, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, bem como no Edital de Chamamento de n.º. 001/2017, para Credenciamento de Profissionais na Área de Saúde para o exercício de 2017, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de Nutricionista ora contratados, serão prestados pela **CREDENCIADA** sob as ordens do Secretário Municipal de Saúde ou outro por ele designado, com uma carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as determinações do **CREDENCIANTE**, de segunda a sexta-feira, das 07h:00m às 11:00m e das 13h:00m às 17h:00m, preferencialmente na segunda, terça e quarta-feira, podendo o aludido horário ora estabelecido ser alterado, de acordo com as necessidades do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - Em consequência do presente contrato, o **CREDENCIANTE** fica obrigado a:

- 1 - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 2 - Fornecer identificação ao beneficiário, a qual será apresentada à **CREDENCIADA** na ocasião do atendimento;
- 3 - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- 4 - Fiscalizar para que a **CREDENCIADA** atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Em consequência do presente contrato, a **CREDENCIADA** fica obrigada a:

1. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos.
2. Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.
3. Acompanhar o trabalho de o pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição.
4. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento.
5. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética.
6. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta.
7. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica.
8. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
9. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas.
10. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
13. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO – Pela execução dos serviços ora contratados, o **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA**, a importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando o **valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato são do valor total de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, sendo que deste valor global, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago pela fonte 102000-FMS e o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pago pela fonte 114511-NASF, e no valor **a ser pago mensalmente no valor de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pago pela fonte 102000-FMS e o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pela fonte 114511-NASF importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2017 e correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **05.01.10.302.0028.2062.319034 e 05.01.10.301.0028.2066.319034**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do **CRENCIANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, sendo confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente contrato terá **vigência pelo período de 05 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura e término no dia 06 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO CONTRATUAL - O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos fundamentos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de multa rescisória previsto neste instrumento tornar-se-á sem efeito, quando tal fato ocorrer por força de determinação da justiça, em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DA CREDENCIADA- No caso de inadimplência da **CRENCIADA**, o **CRENCIANTE** descontará do pagamento da mesma, a importância correspondente às horas de Serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência da **CRENCIADA**, sem justificativa, esta pagará multa no valor e 2% (dois por cento) sobre o valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Este termo de contrato para prestação de serviços de nutricionista é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO., com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

Por estarem justos e acertados, **CRENCIANTE** e **CRENCIADA** firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, se obrigando a cumprirem o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás, 06 de março de 2017.

ALEX ALVES DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

ARIELA CORREIA DE PAULA
CRN nº. 4690
Credenciada

Testemunhas:

1- Nome: _____

CPF nº _____

2-Nome: _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Chamamento Publico - Edital nº 001/2017
Nº do contrato:	090/2017
Tipo	Contrato de Credenciamento
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás - Goiás
Contratado:	ARIELA CORREIA DE PAULA , brasileira, solteira, nutricionista, com inscrição no CRN sob o nº. 4690, portadora da C.I. nº. 4941992 - DGPC/GO, e CPF nº de 015.608.481-38, inscrita no PIS de nº 1.903.545.797-0 Residencial Rio Brilhante, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.
Objeto:	Prestação de serviços pela Credenciada na área de sua especialidade (nutrição), para prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição junto a Secretaria Municipal de saúde do município.
Valor do contrato:	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 06/08/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2062.319034 e 05.01.10.301.0028.2066.319034.
Data da assinatura:	06/03/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração